



MEMORANDO: 3972/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 026/2025

INEXIGIBILIDADE N° 008/2025

CONTRATADA: CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art.74, inciso II;

OBJETO: Contratação de empresa com contrato de exclusividade com dupla de artistas consagrados, “**CÉSAR MENOTTI E FABIANO**” para apresentação de show musical, no dia 15 de agosto de 2025 às 23h50, na 13ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, que será realizado no Recinto de Exposições João Ramos Neto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que foram usados como base para elaboração deste projeto.

1. PREÂMBULO

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, portadora do CPF/MF nº 092.859.138-73, residente e domiciliada em Nazaré Paulista, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF 27.044.636/0001-91, Rua Sena Madureira, 560, sala 401 letra B, CEP 31340-000, Ouro Preto, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no ato representada por **FABIANO JOSE DA SILVA**, R.G. nº MG-6.217.500 SSP/MG, CPF/MF nº 016.996.719-07, têm entre si, justo e contratado o que segue:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa a contratação de empresa com contrato de exclusividade com dupla de artistas consagrados, “**CÉSAR MENOTTI E FABIANO**” para apresentação de show musical, no dia 15 de agosto de 2025 às 23h50, na 13ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, que será realizado no Recinto de Exposições João Ramos Neto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que foram usados como base para elaboração deste, acompanhado pelo Departamento Municipal de Turismo e Eventos da Nazaré Paulista.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. A Proposta do Contratado; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa fica obrigada a executar os serviços estabelecidos em sua proposta, nas condições previstas no Termo de Referência, durante a realização do evento da “13ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista”, no dia 15 de agosto de 2025, com apresentação de duração mínima de 1h20m, a partir das 23h50, no Recinto de Exposições João Ramos Neto.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O show artístico da dupla “César Menotti e Fabiano”, deverá ser realizado no Recinto de Exposições “João Ramos Neto” – Avenida do Recinto, 145 - Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960- 000, após assinatura do instrumento contratual.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Comercial.

7. GESTOR E FISCAL:

7.1. O CONTRATANTE designa como GESTOR DO CONTRATO Maria Jerusa Ferreira, CPF 297.756.938-37, cargo: Diretora de Turismo e Eventos; e como FISCAL Claudio André Passos, CPF 127.679.858-01, cargo: Coordenador de Equipe.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. PREÇO E PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, à vista, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante, sendo o pagamento realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, ou cheque nominal em favor da empresa.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.



10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Podendo ser reajustado os valores, após o prazo de 12 (doze) meses, sendo o índice de reajuste o IPCA-E.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. RECURSOS – A despesa onerará dotações próprias codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de Reserva Orçamentária	Ficha	Unidade	Cat. Econ.	Código de Aplicação	Valor da Reserva (R\$)
4781	466	012802	3.3.90.39.00	110 000	450.000,00

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo está para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

12.1.2. Executar os serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com as melhores técnicas específicas.

12.1.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar show com o seguinte artista:

12.1.3.1. Dia 15/08/2025, show com a dupla “César Menotti e Fabiano”, que deverá se apresentar para início do show a partir às 23h50, não tolerável mais que 01 (uma) hora de atraso e com duração não inferior a 01:20 (uma hora e vinte minutos), inclusos intervalos.

12.1.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados aos Artistas e seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruição parcial ou total, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO;

12.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

12.1.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o transporte dos Artistas e seu componentes até a cidade da realização do show bem como o translado, alimentação,seguranças, carregadores, hospedagem, abastecimento de camarim, bem como ao pagamento de qualquer multa ou sanção, de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão fiscalizador.

12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.1.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.14. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

12.1.15. O objeto desta contratação poderá ser adiado, nos casos abaixo:

a) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data, em comum acordo entre as partes, para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (SP) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, e em comum acordo entre as partes, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

c) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer dos valores estipulados, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

d) Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

12.1.16. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.



12.2. DA CONTRATANTE:

- 12.2.1. O CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme previsto no referido contrato e demais documentos.
- 12.2.2. A interrupção do show em consequência da perturbação da ordem e desrespeito moral ou físico a CONTRATADA, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da Ordem no local do evento.
- 12.2.3. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho do músico, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura do Artista (mínimo 16m de largura por 12m de comprimento, pé direito 6m), sonorização, iluminação e GRID (BOX TRUSS) conforme RIDER TÉCNICO DA DUPLA; Estrutura de Camarim e geradores (um para o som e outro para a iluminação); ECAD e alvarás(se houver).
- 12.2.4. É responsabilidade da CONTRATANTE a diária de alimentação da esquipe CMF, hospedagem, transporte e demais despesas conforme Termo de Referência.
- 12.2.5. A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competente, despesas exigidas pelas associações de Direitos Autorais.
- 12.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 12.2.7. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 12.2.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 12.2.10. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 12.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Nazaré Paulista SP, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.2.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 12.2.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As infrações cometidas no Chamamento Público e nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:



- I – advertência;
- II – multa;
- a) compensatória;
- b) de mora;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

14.3. As particularidades de cada contrato deve ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- I- Descumprimento de pequena relevância;
- II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

14.5. DA MULTA

14.5.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.



II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

14.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5.3. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

14.5.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 14.6.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 14.7.

14.5.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

14.5.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia.



Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

14.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

IV – não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação do projeto de venda, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando o participante desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrasar a assinatura do contrato.



§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

14.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.7.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no cláusula **14.6.**, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. DOS PROCEDIMENTOS

14.8.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do Chamamento Público, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.



Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou Agente de Contratação.

14.8.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o proponente ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

14.8.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

14.8.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

14.8.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

14.8.4. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadra em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

14.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14.9.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

14.9.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 14.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 14.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

14.10.1. DAS AGRAVANTES

14.10.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 14.6 e 14.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:



- I** – restar comprovado que o participante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- II** – o participante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- III** – restar comprovado que o participante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- IV** – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
- V** – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

14.11. DAS ATENUANTES

14.11.1. As sanções previstas na cláusula 14.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 14.10.1, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I** – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II** – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III** – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV** – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2025.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Fabiano Jose da Silva
Caso Marcado Shows e Eventos LTDA

TESTEMUNHAS
